

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE
 ASSUNTO - Expedição de Conprovante de Eficiência - Portaria MEC n° 54-BSB
 RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
 PARECER N° 1860/74, CPG; Aprovado em 21/8/74 (Proc. 1149/73)

PROCESSO CEE-N° 1149/73

PARECER CEE-N° 1860/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE - sociedade civil, de caráter assistencial, sem intuítos lucrativos, com duração indeterminada e com sede e foro nesta Capital, declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, respectivamente pelos Decretos n°s. 7839/68, 44929/65 e 70018/72, destinada ao atendimento, tratamento, ajustamento e a orientação de crianças excepcionais, considerand a Portaria n° 54-BSB, de 22/01/73, do "Ministério de Educação e Cultura, vem solicitar deste Conselho a expedição de "Comprovante de Eficiência", apresentando, para tanto, a documentação comprobatória.

A referida Portaria estabelece normas destinadas a regular a concessão de bolsas, na área do ensino do excepcionais, previsto no artigo 29 do Lei n° 4024/61, determinando que a este processo seja anexada a seguinte documentação:

- a) relatório das atividades desenvolvidas, desde sua fundação até 1973 (fls. 3/4);
- b) Estatudos da Entidade, devidamente registrado (fls. 7 a 13);
- c) cópia da Ata da "Assembléia Geral Ordinária, para eleição dos componentes do Conselho de Administração;
- d) relação de Técnicos e Professores lotados nas unidades da APAE - São Paulo (fls. 5/6).

Após tramitar por este Conselho, foi o processo remetido a órgãos próprios da Secretaria da Educação, obtendo no Serviço de Educação Especial da Divisão de Orientação Técnico o seguinte Parecer conclusivo:

"A aferição do grau de eficiência da entidade depende da definição dos critérios sob as quais a eficiência será considerada. Isso poderia ser estabelecido a partir das normas para atendimento dos excepcionais a serem fixadas pelo Conselho Es-

tadual de Educação, consoante determinação do artigo 92 da Lei Federal n° 5692, de 11 de agosto de 1971.

Enquanto tal não se der, a eficiência da Instituição só pode ser estimada aprioristicamente pelo esforço despendido e pela qualificação dos técnicos engajados nesse esforço.

Dentro deste critério o Serviço de Educação Especial entendo que a associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo:

- a) é Merecedora de crédito para lhe ser expedido o pleiteado comprovante de eficiência;
- b) deveria ser convidada a se registrar como escola, perante os órgãos competentes, nos termos da referida Portaria 255/63 ou das normas que estão para ser fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIACÃO: Do exame da documentação apresentada pela Entidade e de manifestação do serviço de Educação, verificamos que os serviços prestados pela APAE de São Paulo transcendem unicamente ao atendimento do crianças excepcionais, servindo como um centro de treinamento de professores e difusão de novos técnicos, para o aprimoramento desse tipo de educação.

Devemos ressaltar que convênio celebrado com a CADEME - MEC e a Secretaria, da Promoção Social permitiu a esta Entidade preparar 383 professores, que hoje prestam serviços em 105 municípios do nosso Estado.

Sou âmbito de ação ultrapassou as fronteiras deste Estado, fornando técnicos para atuação em todaa América do Sul.

Ressaltamos ainda os seguintes aspectos positivos relacionados com as atividades da Instituição:

- A) existência do pessoal técnico qualificado:
 - I- Serviço Social - sede
 - 2 Assistentes Sociais
 - II- Centro Treinamento Itain
 - 1 Psicóloga
 - 1 Assistente Social
 - 1 Professor de Educação Física
 - 1 Mestre e Racionista
 - 2 Mestres do Oficinas

PROCESSO CEE-Nº 1149/73

PARECER CEE-Nº 1860/74-

- 1 Monitor
- 3 Professoras
- 10 Professoras Especializadas
- 1 Orientador Educacional
- 1 Auxiliar de Enfermagem
- 1 Auxiliar de Monitor
- III- Centro Ocupacional "Helena Antipoff"
 - 1 Assistente Social
 - 2 Auxiliares Técnicos em Economia Doméstica
- IV- Centro de Habilitação
 - a) Casa de Estar
 - 1 Psicóloga
 - 1 Pedagoga
 - 1 Assistente Social
 - 1 Recreacionista
 - 1 Enfermeira
 - 7 Auxiliares de Enfermagem
 - 1 Médico Psiquiatra
 - 1 Médico Pediatra
 - 3 Médicos (residentes)
 - b) Ambulatório
 - 3 Médicos Psiquiatras
 - 1 Médico Geneticista
 - 2 Médicos Pediatras
 - 2 Médicos Neurologistas
 - 3 Fonoaudiólogos
 - 3 Pedagogas
 - 3 Psicólogos
 - 3 Assistentes Sociais
 - 4 Técnicos de Laboratório
 - 1 Técnico de E.E.G.
 - c) Gestor Educacional
 - 1 Diretora (professora, especializada)
 - 2 Assistentes Sociais
 - 2 Psicólogos
 - 2 Fonoaudiólogos
 - 1 Pedagogo
 - 3 Professores de Educação Física

PROCESSO CEE-Nº 1149/73

PARECER CEE-Nº 1860/74

- 1 Técnico em Reeducação Psicomotora.
- 1 Terapeuta Ocupacional
- 19 Professoras Especializadas
- d) Oficina
 - 1 Coordenador (Assistente Social)
 - 1 Terapeuta Ocupacional
 - 3 Instrutores
 - 2 Auxiliares de Instrutor
- B) Instalações adequadas
 - A Instituição encontra-se instalada em terreno de 5.200 m², com área construída de 7.200m².
 - As instalações são excelentes, havendo em todas as dependências equipamentos moderníssimos, apropriados as suas finalidades.
- C) Treinamento profissional
 - A instituição oferece 200 vagas anuais para profissionais em treinamento no campo de deficiência mental, recebendo estagiários de diversas cidades do Interior de São Paulo e de outros Estados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão técnico a Secretaria da Educação, nos termos do artigo 89 da Lei nº 4024/61 e para efeitos da Portaria Ministerial nº 54- BSB, de 22/01/73, considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo.

São Paulo, 12 de agosto de 1974

a) Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DELOREKZO NETO, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA, HENRIQUE GAMBA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

17 - DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 21 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente